

**DIÁRIO OFICIAL**

• Nº 8.141

Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024

de março de 2024 dos servidores elencados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52039

**LEI Nº 3.039 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Ministério Público do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52040

**LEI Nº 3.040 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre o reajuste de 5% (cinco por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) aos vencimentos dos serventuários

efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52041

**LEI Nº 3.041 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**Promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, considerado o padrão remuneratório aplicável nesta data, nos termos da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018 e da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, fica majorada em 5,0% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os anexos IIA, IIB, IIC e XIV da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, e os anexos IIA, IIB, IIC e VII da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, passam a vigorar conforme reproduzidos nesta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

**(Quadros Anexos da Lei nº 2.382, de 21.11.2018)**

**ANEXO IIA**<sup>(1)</sup>

**QUADRO CONSOLIDADO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo  
AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024037037 - 6, por ILDIRENE PEREIRA ANDRADE em 22/04/2024 16:25:40. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sig.tjap.jus.br/scpa\\_control\\_autenticidade\\_documento/](http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/) informando o código verificador: **AADMN66DG9L**